



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a Câmara Municipal da Campanha e a empresa Padaria e Confeitaria Nosso Pão da Campanha Ltda

A Câmara Municipal da Campanha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.644.213/0001-44, sito a Rua Pe Natuzzi, 79 - Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. Rodrigo José de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG- 12.208.861 - SSP/MG, inscrito no CPF nº 068.813.426-24, denominado CONTRATANTE, e a empresa Padaria e Confeitaria Nosso Pão da Campanha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Doutor Serafim de Vilhena, 88, bairro Santo Antônio no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.763.515/0001-25, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor Leonardo Lemes Cury, portador da Cédula de Identidade RG mg-18.592.595 SSP MG e do CPF: 129.229.736-03 a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO –, do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO nº 03/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente tem por objeto **aquisições de gêneros alimentícios (produtos de padaria), para atender as demandas das atividades, eventos, programas, projetos e reuniões, desenvolvidas pela Câmara Municipal da Campanha.**

Item	Descrição	Unida de	Quant.	Valorunit.	Valor total
01	Carolina recheada com doce de leite e com uma fina camada de chocolate como cobertura; pesando aproximadamente 20g a unidade	Kg	60	23,00	1.380,00
02	Broa de fubá mineira; assada pequena (broinha)	Kg	50	15,00	750,00
03	Mini pão de sal, tipo: francês. Ingredientes: farinha de trigo, fermento, sal e água; peso aproximado da unidade: 50gramas	Kg	50	7,00	350,00
04	Biscoito de polvilho assado tradicional	Kg	28,971	12,80	370,83



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

05	Bolos macios e redondos com os seguintes sabores: cenoura com cobertura de chocolate, laranja, fubá e chocolate. Tamanho médio (aproximadamente 450 g a unidade)	Un	334	6,80	2.271,20
06	Leite, origem: de vaca; tipo: UHT Integral longa vida; processo homogeneizado; embalagem: caixinha de 1 litro em dados da origem do produto (fabricante), data de fabricação e validade	L	25	3,79	94,75
07	Manteiga extra com sal; não contém glúten – tablete de 200g	Un	20	8,90	178,00
08	Requeijão cremoso tradicional que contenha leite e não contenha glúten – copo 200g	Un	20	7,20	144,00
09	Bolo em pedaço de chocolate com cobertura	Un	189	1,50	283,50
10	Bolo em pedaço de cenoura com cobertura	Un	189	1,50	283,50
11	Pão de queijo, especial pronto, descongelado e assado; peso aproximado da unidade: 20 gramas	Kg	46,3751	21,80	1.010,98
12	Chipa de queijo especial, pronta e assada; peso aproximado da unidade 20 gramas	Kg	58,70	21,80	1.279,66
13	Pão de sal, tipo francês, com aproximadamente 50 g cada unidade	Kg	21,381	7,00	149,67
14	Mortadela defumada; fatiada sem excesso de gordura e de excelente qualidade	Kg	14,90	23,10	344,19
15	Presunto fatiado – pré cozido – a carne deve ser firme e úmida, mas não molhada, a gordura deve ser branca a castanho-clara, sem manchas amarelas ou verdes, a embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo	Kg	6,595	22,50	148,39
16	Queijo mussarela fatiado – o	Kg	6,605	35,60	235,14



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

	produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos, textura firme e sem buracos, a embalagem do produto deve ter o selo do serviço de inspeção federal (s.i.f), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem				
17	Refrigerante sabor guaraná, embalagem 2 litros, na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade e numero do lote	Un	71	4,70	333,70
18	Refrigerante, sabor cola , embalagem 2 litros, na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade e número do lote	Un	438	6,90	3.022,20
19	Suco de frutas natural, pronto para consumo, acondicionado, em embalagem tetrapack; tipo longa vida adoçados; caixa com 1 litro. Sabores diversos	Un	472	4,19	1.977,68
21	Salgadinhos assados variados, sendo eles: esfirra fechada com recheio de frango. Empadinha com recheio de frango. Folhado com recheio de presunto. Folhado com recheio e queijo mussarela e enroladinho com recheio de salsicha	Kg	244,345	19,90	4.862,47
22	Salgadinhos fritos variados, sendo eles: Quibe, coxinha com recheio de frango, bolinhas de queijo com recheio de queijo mussarela, croquetes com recheio de carne, mini cigarretes com recheio de presunto e queijo mussarela e rissole com recheio de milho e queijo mussarela	Kg	217,935	19,90	4.336,91



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

23	Salgado assado, tipo pão pizza; com recheio de presunto, queijo mussarela, tomate, cebola e orégano	Un	30	4,00	120,00
24	Sanduíche natural com os seguintes ingredientes: pão de forma, patê de frango desfiado, alface, tomate e cenoura ralada – fabricação própria	Un	118	4,00	472,00
25	Mini pão tipo de batata, recheado com patê de frango	Kg	24,75	20,00	495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO nº 03/2022 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.2 Integram este contrato, o Edital de PREGÃO nº 03/2022 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO nº 03/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - A execução do contrato, observando as seguintes especificações:

II - Todos os objetos contratados deverão ser executados conforme requisição de fornecimento;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da contratação, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto licitatório a ser contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

- VII – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO nº 03/2022 que deu origem ao presente instrumento;
- VIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, contratação ou da prestação de serviço a ser contratado, até o limite de 25% do valor do contrato;
- IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os devidos pagamentos;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução do contrato por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento, conforme exigências constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação Exercício de 2022: 01.02.03.292.1.31.1.9.3390.30.00



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor global deste contrato é de R\$ 24.893,77(vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

O pagamento à CONTRATADA será efetuado 07 (sete) dias após a entrega da Nota Fiscal e boleto fiscal.

9.2 O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Câmara Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

9.3. Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

9.4 O pedido será analisado pela Assessoria Jurídica.

9.5. A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio

9.6 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões , nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

11.2. O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

11.3. Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 -Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

12.2-A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.4. Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Além das hipóteses previstas, o contrato poderá ser rescindido sempre que a Contratada agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 -A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 -O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campanha, 19 de setembro de 2022

Rodrigo José de Carvalho

CPF: 068.813.426-24

Câmara Municipal da Campanha

CNPJ N° 03.644.213/0001-44

Leonardo Lemes Cury

CPF: 129.229.736-03

Padaria e Confeitaria Nosso Pão da Campanha Ltda

CNPJ N° 29.763.515/0001-25

Testemunhas

1 – Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca

CPF: 854.769.196-00

Assinatura

2 – João Gabriel Borges Alves

CPF: 103.159.176-10

Assinatura